

Parecer sobre PME e Artesanato

(92/C 332/13)

Em 26 de Março de 1992, o Comité decidiu, de harmonia com o disposto no 4º parágrafo do artigo 20º do Regimento, elaborar parecer sobre o tema «PME e Artesanato».

Foi incumbida da preparação dos trabalhos a Secção da Indústria, do Comércio, do Artesanato e dos Serviços, que emitiu parecer em 30 de Setembro de 1992. Foi relator Hanns-Eberhard Schleyer.

Na 300ª reunião plenária (sessão de 22 de Outubro de 1992), o Comité adoptou por unanimidade o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Em 27 de Maio de 1991, o Conselho adoptou uma resolução sobre o programa de acção para as pequenas e médias empresas (PME), incluindo as empresas de artesanato⁽¹⁾.

1.1.1. Reportando-se à sua Decisão 89/490/CEE de 28 de Julho de 1989⁽²⁾, o Conselho reafirma a vontade comum de conseguir progressos concretos e eficazes no domínio da política para as PME e destaca a necessidade de serem tomadas em consideração as recomendações finais da Conferência Comunitária sobre o Sector Artesanal e as Pequenas Empresas (12/13 de Outubro de 1990, em Avinhão — cfr. Euro-Info 46/92 Jan/Fev 1992, 5. Os documentos da Conferência foram publicados em colectânea posta à disposição de todas as organizações nacionais e europeias do artesanato que haviam participado na Conferência de Avinhão. Conferência Europeia do Artesanato). O Comité assinala, entretanto, com pesar que nem todos os grupos representados no Comité tiveram a possibilidade de participar na conferência e que a Comissão ainda não se lembrou de publicar a documentação desta.

1.2. Com o seu parecer de iniciativa, pretende o Comité Económico e Social apresentar à Comissão sugestões com vista à concretização da Resolução do Conselho. Ao mesmo tempo, pretende-se, na perspectiva da revisão prevista para o segundo semestre de 1992 do Programa de Acção para as PME⁽³⁾, que expira em 1993, elaborar grandes linhas do desenvolvimento futuro da política empresarial da CE para as pequenas e médias empresas, dando atenção especial à evolução económica e social do artesanato.

1.3. O Comité tem realçado em variados pareceres a importância das PME para a economia e a sociedade na Comunidade. A tónica tem sido sempre posta na importância de os parceiros sociais participarem no desenvolvimento de uma política empresarial comunitária para as PME, encorajando-se a Comissão a curar

também, sobre o aspecto da dimensão da exploração, dos problemas específicos dos vários sectores. No seu parecer de iniciativa, o Comité pega nestas recomendações, acrescentando-as do sector artesanal.

1.3.1. São considerados o segundo relatório da Comissão sobre a execução da Decisão do Conselho de 28 de Junho de 1989 (exercício de 1991)⁽⁴⁾ e o primeiro relatório da Comissão sobre os diversos programas comunitários não abrangidos por aquela Decisão⁽⁵⁾, quando relevantes para as PME e para o sector artesanal (período abrangido pelo relatório: Julho de 1989 a Dezembro de 1990), assim como a Resolução do Conselho de 17 de Junho de 1992 sobre acções comunitárias de apoio às empresas, especialmente às PME, incluindo o artesanato⁽⁶⁾.

2. Breve historial da política empresarial comunitária para as PME e artesanato

2.1. Os Tratados de Roma não continham quadro regulamentar para uma política comunitária da empresa. Só nos anos 80 ela foi sendo desenvolvida, ao correr da transposição do programa do livro branco do mercado interno e da concepção de novas políticas comunitárias. Foi-o com o objectivo de criar enquadramento propício às empresas da Comunidade sem prejudicar o princípio da subsidiariedade e, simultaneamente, assegurar a igualdade de oportunidades das PME no mercado interno.

2.2. Com o primeiro programa de acção em prol das PME⁽⁷⁾, de que, em 1989, viria a resultar, por decisão do Conselho de Ministros⁽⁸⁾, a política comunitária da empresa, adquiriu esta política fundamento jurídico e financeiro (1990-1993: 110 milhões de ECU). Haviam-na antecedido

— um «ano das pequenas e médias empresas e do artesanato europeus» (1983),

⁽⁴⁾ Doc. SEC(92) 764 final de 11. 6. 1992.

⁽⁵⁾ Doc. SEC(92) 704 de 26. 5. 1992.

⁽⁶⁾ JO nº C 178 de 15. 7. 1992.

⁽⁷⁾ JO nº C 287 de 14. 11. 1986, p. 1.

⁽⁸⁾ JO nº L 239 de 16. 8. 1989, p. 33.

⁽¹⁾ JO nº C 146 de 5. 6. 1991, p. 3.

⁽²⁾ JO nº L 239 de 16. 8. 1989, p. 33.

⁽³⁾ JO nº L 287 de 14. 11. 1986, p. 1.

- a constituição do grupo de trabalho interfracções «PME» no Parlamento Europeu (1984),
- a nomeação de um Comissário com a pasta da «Política para as Pequenas e Médias Empresas» (1986),
- a instalação da Task Force PME na Comissão (1986),
- o «Programa de Acção a Favor das Pequenas e Médias Empresas» (Decisão do Conselho de 3. 11. 1986) e, ainda,
- a inauguração da Direcção-Geral XXIII, Política da Empresa, Comércio, Turismo e Economia Social (1989).

2.3. Em Junho de 1991, o Conselho adoptou, sob o título «Uma Nova Dimensão para as PME»⁽¹⁾ [COM (90)528 final], novas directrizes para a política europeia da empresa e aumentou o quadro financeiro em 25 milhões de ECU, para um total de 135 milhões de ECU.

2.4. A política empresarial comunitária para as pequenas e médias empresas e para o artesanato continuará, uma vez que entre em vigor o Tratado de Maastricht sobre a União Europeia, a ser, prioritariamente, tarefa dos Estados-membros. Mas, nos termos do artigo 130º do TUE, a Comunidade prosseguirá, designadamente, no âmbito de um sistema de mercados abertos e concorrenciais, acção incentivadora de um ambiente favorável às PME. A prossecução deste objectivo director é, também, expressamente cometida à Comunidade no caso da sua política de investigação e tecnologia (art. 130º F), no âmbito da convergência das políticas dos Estados-membros e no da política de coesão da Comunidade (art. 130º A do TUE). No domínio da política social, as directivas comunitárias devem abster-se de preceituar obrigações de carácter administrativo, financeiro ou jurídico que vão de encontro à fundação e desenvolvimento de pequenas e médias empresas (art. 118º A do TUE e nº 2 do art. 2º do protocolo de Maastricht dos onze Estados-membros sobre a política social da União Europeia). Da promulgação de requisitos mínimos de protecção da segurança e saúde dos trabalhadores não podem resultar discriminados de maneira não justificada pelas circunstâncias os trabalhadores das pequenas e médias empresas (declaração para a acta das partes contratantes do protocolo relativa ao nº 2 do artigo 2º)⁽²⁾. De momento, o Comité apenas pode registar a supra-indicada posição jurídica do Tratado da União Europeia, reservando-se parecer desenvolvido sobre a matéria.

2.5. Definição conceptual, estrutura, eficiência e enquadramento do sector artesanal têm desenvolvimento muito diferente de Estado-membro para Estado-membro. Tal situação de partida foi ensejo, na primeira conferência europeia do artesanato, realizada em Avinhão em 12 e 13 de Outubro de 1990, para a elaboração de medidas comunitárias em prol do artesanato

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 4. 7. 1991, p. 32.

⁽²⁾ Conselho/Comissão da CE, Tratado da União Europeia, Luxemburgo 1992.

especificamente nos domínios do direito de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços, da formação profissional e continua, do acesso a novas tecnologias e sua aplicação e, ainda, da aquisição de conhecimentos sobre a envolvimento das empresas artesanais na Europa.

2.6. A «Resolução sobre o Programa de Acção para as Pequenas e Médias Empresas, Incluindo as Empresas Artesanais» apresentada pela presidência luxemburguesa do Conselho e adoptada unanimemente pelo Conselho em 27 de Maio de 1991⁽³⁾, bem como as conclusões e recomendações da conferência de Avinhão, dão o quadro genérico de um primeiro programa de acção comunitário específico de melhoria do enquadramento das explorações artesanais e das pequenas empresas⁽⁴⁾.

2.6.1. O programa de acção abrange oito temáticas e visa proporcionar às pequenas e médias empresas e empresas artesanais acesso melhorado a todas as medidas comunitárias. Encorajam-se os contactos entre associações profissionais, para efeitos de troca de informações, cooperação e interligação. Apoiar-se a cooperação entre explorações artesanais e pequenas e médias empresas, sobretudo em regiões fronteiriças, como se apoiam acções que visem melhorar o nível da gestão. O programa de acção encontra-se em fase de balanço, esperando-se primeiros resultados para finais do ano.

2.7. Este programa virá perfazer a gama de medidas em vigor a que as pequenas e médias empresas, incluindo as empresas artesanais, podem já recorrer nos seguintes domínios: informação (euro-infocentros), cooperação (BRE, BC-net, europarceria, Interprise); formação profissional e contínua (*Force, Euroform, Lingua, Sesam*) e desenvolvimento tecnológico (*Brite/Euram, Value, Sprint, Craft*). O Conselho Europeu de Lisboa solicitou, ainda, ao Conselho que promovesse o reforço da participação de pequenas e médias empresas em programas comunitários dos domínios da investigação e inovação⁽⁵⁾.

3. As PME e o artesanato na economia global

a) PME

3.1. O papel central das PME como factor económico e social na CE não decorre apenas da sua elevada quota-parte na produção e no emprego, mas também do seu contributo mais que proporcional na criação e preservação de postos de trabalho, na aplicação prática de inovações e na adaptação flexível à dinâmica dos mercados. As PME revestem-se também de importância fundamental para o desenvolvimento regional.

⁽³⁾ JO nº C 146 de 5. 6. 1991, p. 3.

⁽⁴⁾ JO nº C 334 e JO nº S 245 de 28. 12. 1991.

⁽⁵⁾ Comissão da CE, Representação junto da República Federal da Alemanha, Notícias Comunitárias, nº 7, de 1 de Julho de 1992, Conselho Europeu, Lisboa, 26 e 27 de Junho de 1992, Conclusões da Presidência, ponto C 3.4.

3.2. A criação de enquadramento favorável ao reforço da competitividade das pequenas e médias empresas conta-se, na iminência da realização do mercado interno comunitário e ante o aprofundamento da integração europeia, entre os objectivos políticos prioritários da Comunidade ⁽¹⁾.

3.3. Em 1988, era de 11,6 milhões o número total de empresas (sem agricultura) na Comunidade dos doze, ascendendo o número dos que nelas trabalhavam a 80,7 milhões. Destas empresas, 92% são de muito pequena dimensão (0 a 9 empregados) e 7,9% de pequena (10 a 99 empregados) ou média dimensão (100 a 499 empregados). A quota das muito pequenas e das pequenas e médias empresas no emprego total ascendiam, respectivamente, a 29% e a 41%, e a do volume de negócios a respectivamente 22% e 48,5%. A dimensão média da empresa na CE era de 7 empregados. Os Estados-membros setentrionais registavam número relativamente elevado de pequenas e médias empresas; os meridionais elevado número de muito pequenas empresas ⁽²⁾.

b) Artesanato

3.4. Não há definição universalmente aceite das noções de muito pequena, pequena e média empresa; nem é, no entender do Comité, nisso de acordo com a Comissão, necessário que a haja. Conforme o país e a instituição, tomam-se por base definições divergentes [cfr. o relatório da Comissão ao Conselho relativo às definições de PME, doc. SEC(92) 351 final de 29. 4. 1992, p. 2: «As PME não podem ser definidas em termos absolutos. A questão da definição adequada das PME só tem sentido no contexto de uma medida específica, relativamente à qual se considere necessário isolar uma categoria de empresas relativamente às outras devido à sua «dimensão». Os critérios adoptados no estabelecimento desta diferenciação dependem necessariamente do objectivo perseguido.»]; a pluralidade de definições reflecte-se, aliás, nas diversas medidas comunitárias em prol das PME ⁽³⁾.

3.5. Embora o artesanato não seja discriminado separadamente na estatística «Enterprises in Europe», uma parte muitíssimo considerável das muito pequenas empresas e uma grande parte das pequenas e médias empresas são imputáveis ao artesanato. O número de estabelecimentos artesanais na CE deve situar-se entre 3,9 milhões e 5 milhões.

3.6. Dimensão da exploração, efectivo de empregados e volume de negócios são critérios que só até certo ponto servem para demarcar o artesanato das pequenas

e médias empresas industriais (na República Federal da Alemanha, por exemplo, existem explorações artesanais com 350 e mais empregados, como também existem gabinetes de engenharia com menos de 10 empregados. A legislação alemã difere, neste aspecto, por exemplo, da francesa e italiana, que definem as explorações artesanais em função de uma dimensão determinada. Excedido o número de empregados indicado na lei, a exploração passa automaticamente a pertencer à indústria. Já no Luxemburgo não existe nenhum limite quantitativo à dimensão dos estabelecimentos artesanais). Encontra-se associada ao conceito de artesanato, como sua característica qualitativa, a ideia de serviço individualmente prestado ao consumidor privado, mas também à indústria, ao comércio e à administração pública, sem que por isso o artesanato deixe, aliás, de valer-se dos mais modernos processos técnicos e de gestão aplicados à produção e à comercialização (NC/CNC, técnicas CAD/CAM, computadorização, marketing, etc.). Algumas outras características que regra geral se encontram nas explorações artesanais:

- identidade propriedade/gerência,
- ligação estreita entre família e empresa,
- autonomia jurídica e financeira para com as grandes empresas,
- tendência para haver participação pessoal do proprietário no trabalho,
- proporção relativamente elevada de trabalhadores especializados com formação e habilitação artesanal própria no número total de empregados,
- produção trabalho-intensiva, se bem que haja muitos estabelecimentos a trabalhar com tecnologia de ponta,
- escassez de capital, frequente financiamento por capital próprio, dada a dificuldade em obter capitais alheios e capitais de risco,
- predominância do fabrico à unidade ou de trabalhos por encomenda.

3.7. Não se conseguiu ainda, satisfatoriamente, ao nível comunitário, definir de modo unívoco o conceito de artesanato e fazer o respectivo levantamento estatístico, devido à multiplicidade de facetas que caracteriza este segmento da economia (produção artesanal, serviços artesanais, artesanato artístico, sector artesanal fornecedor da indústria, funções comerciais do artesanato; multiplicidade e diversidade dos ofícios artesanais).

3.8. Apesar das diferenças profundas entre Estados-membros no que concerne às definições e aos perfis profissionais de artesanato, que alguns deles têm, aos requisitos exigidos para o exercício de um ofício artesanal como actividade independente, aos sistemas de formação profissional e ao associativismo corporativo, há certos valores imanescentes que são comuns ao artesanato por toda a Europa. Entre estes contam-se a importância do artesanato para a economia europeia; o seu protagonismo como suporte da cultura europeia; a importância da habilitação profissional e, mormente, da formação profissional dual para a preservação da própria eficiência.

⁽¹⁾ Doc. COM(92) 2000 de 11. 2. 1992.

⁽²⁾ Enterprises in Europe (Preliminary Version), Eurostat/DG XXIII, Maio de 1992, p. 2 e seg. São abrangidas muito pequenas, pequenas e médias empresas dos sectores 1 a 8 da classificação NACE.

⁽³⁾ Doc. SEC(92) 351 final de 29. 4. 1992.

cia e competitividade e para o desenvolvimento continuado do sector; as múltiplas tarefas que recaem no artesanato, sobretudo nos domínios da protecção do ambiente e do consumidor, do melhoramento da previdência sanitária, do abastecimento energético, da aplicação de novas tecnologias e normas ao mundo do trabalho e, ainda, na humanização do espaço vital.

3.9. Por serem capazes de adaptar a sua produção às exigências da procura, tantas vezes tão dependentes de circunstâncias culturais, ou, ainda, por satisfazerem uma procura específica em mercados locais, regionais ou supra-regionais, as explorações artesanais têm grande importância no equilíbrio da economia local, regional e nacional. Para a indústria, para os seus produtos e instalações produtivas, o artesanato, fornecedor, fabricante, montador ou prestador de serviços de manutenção ou de desenvolvimento, é um parceiro insubstituível. Do ponto de vista macroeconómico, as empresas artesanais são factor fundamental da diversidade da oferta de mercadorias e serviços. O artesanato é, além disso, empregador importante, criador de postos de trabalho novos e adicionais. No domínio da formação profissional e contínua, a importância que assiste ao artesanato é tanta como a que tem no desenvolvimento de formas e condições de trabalho humanas e modernas e de sistemas de direcção cooperativos. As empresas artesanais são importante factor de estabilidade social, franqueando, ainda, a trabalhadores especializados e a quadros a via do estabelecimento independente.

3.10. A abertura dos mercados e o aprofundamento da integração europeia também se reflectem nas PME e nos estabelecimentos artesanais — ainda que com incidência diferente de região para região e conforme o ramo/ofício. Ao alargamento das oportunidades de escoamento e de aprovisionamento, às ocasiões criadas à actividade de subcontratação pela redução da integração vertical da produção na indústria e à possibilidade de recrutar trabalhadores especializados e « sangue novo » noutros Estados-membros contrapõem-se, com especial saliência, os reptos e riscos ligados a uma concorrência mais rija e a processos de ajustamento estrutural. Embora os empreendimentos artesanais com actividades além-fronteiras directa tenham sido, até aqui, minoritários, é de esperar uma tendência para que novas empresas passem a enfileirar entre os exportadores dinâmicos de bens e serviços, para poderem continuar a ser economicamente bem sucedidas debaixo das novas condições do mercado interno Europeu — esta é a conclusão a que chegam, entre outros, estudos de câmaras de ofícios alemãs de regiões fronteiriças. O CES lamenta que o regime transitório do imposto sobre o valor acrescentado em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1993 imponha pesados encargos administrativos às PME, criando assim uma barreira mais à actividade transfronteiras destas empresas.

3.11. Do dinamismo de um regime concorrencial é condição absoluta a abertura dos mercados. Ora, esta depende de todas as empresas poderem dispor das mesmas oportunidades à partida, qualquer que seja a sua dimensão. Para isso pode contribuir fortemente uma política empresarial comunitária que atenda às

necessidades específicas das PME e do artesanato, tomando em consideração, ao fazê-lo, a dimensão social do mercado interno.

4. Requisitos que deve preencher uma política empresarial comunitária para as PME, com consideração especial do artesanato

a) *Requisitos genéricos*

4.1. O Comité regista existir já o esqueleto básico da futura política empresarial europeia para as PME, com consideração especial do artesanato. O respectivo desenvolvimento específico deve ser prosseguido com celeridade e politicamente consolidado no respeito do princípio da subsidiariedade e do princípio da proporcionalidade.

4.1.1. O Comité é do parecer de que a Comissão, para cada proposta de legislação de âmbito comunitário, deveria situar o carácter transfronteiras da acção e explicar por que motivo a medida não há-de poder ser tomada ao nível dos Estados-membros, das regiões ou Länder ou, ainda, dos próprios operadores económicos. A extensão a tal efeito da avaliação de impacto poderia, no entender do Comité, constituir um processo apropriado de instrumentação do princípio da subsidiariedade.

4.1.2. Faz-se mister, neste aspecto, intensificar também a coordenação entre as acções comunitárias de apoio à pequena e média empresa e as autoridades nacionais competentes. O Comité também vê, assim, com agrado a pretensão do governo britânico de organizar, em Outubro de 1992, em Birmingham, uma conferência consagrada ao desenvolvimento de bases para melhorar a coerência entre políticas comunitárias e nacionais para as PME.

4.1.3. Para dar à política europeia da empresa um pendor prático, é imperativo que as associações europeias representativas das PME e do artesanato, assim como as organizações dos trabalhadores, sejam associadas a todos os organismos consultivos comunitários que interfiram com a pequena e média empresa. Neste aspecto, o Comité realça a necessidade de, no desenvolvimento de acções comunitárias, se proceder o mais precocemente possível a auscultação global das organizações de empregadores e de trabalhadores. O Comité convida a Comissão a intensificar o uso do processo do « livro verde », para dar a todos os sectores interessados ocasião de manifestarem as suas intenções antes da apresentação de propostas legislativas. O Comité considera, ainda, necessário associar as associações europeias representativas das PME à selecção das propostas para o procedimento de avaliação de impacto.

4.1.4. Reforçadas que foram as competências regulamentares da Comissão em matéria de política social, e melhorados os direitos de intervenção dos parceiros sociais europeus, prioritário se torna, agora, assegurar também a participação dos representantes do artesanato europeu, como iguais, no Diálogo Social e nas consultas sociais.

4.2. O Comité adverte uma vez mais para o imperativo de a política empresarial comunitária para as PME

passar a ser componente integral das políticas da Comunidade e defende o ponto de vista de que, nos serviços da Comissão, a Direcção-Geral XXIII, enquanto tutela dos interesses das PME, seja sistematicamente consultada sobre todas as políticas comunitárias que interfiram com a pequena e média empresa e receba a dotação de pessoal necessária para o efeito.

4.2.1. Estão em causa, na sequência de Maastricht e no âmbito da coordenação jurídica da DG XXIII, especialmente, os seguintes aspectos, nalguns casos já ventilados pelo Comité nos pareceres sobre política industrial europeia ⁽¹⁾: criação de legislação económica, fiscal e em matéria de concorrência transparente e benigna para a pequena e média empresa; consideração consequente dos interesses das PME e do artesanato nos domínios da política social, da formação profissional, da protecção do consumidor e da saúde, da política do ambiente e de I&DT, assim como na criação de redes de infra-estruturas transeuropeias; intervenção consequente contra quaisquer distorções da concorrência e excessos de regulamentação. O Comité salienta que, na avaliação de impacto, cabe ponderar cuidadosamente restrição de cargas administrativas e atenção a interesses legítimos em matéria ambiental e social, advertindo de que a flexibilidade, necessária, das empresas não autoriza que se ponha em jogo o nível de protecção social dos trabalhadores.

4.2.1.1. Às PME, incluindo o artesanato, o problema da competitividade no espaço económico europeu põe-se, principalmente, na medida em que encargos administrativos e custos com capital e pessoal têm de ser sustentáveis seja à fundação da empresa seja a prazo. Acerca desta temática, o Comité aguarda sugestões, designadamente, do chamado relatório Sutherland, que deverá vir a lume pelo Outono de 1992 com o título de trabalho «O mercado interno comunitário no pós-92».

4.3. Para enfrentar os desafios que do aprofundamento da integração europeia se suscitaram às pequenas e médias empresas, é preciso, no entendimento do Comité, que o programa de acção para as PME continue a ser desenvolvido qualitativamente, com especial consideração das necessidades do artesanato e de sectores específicos e de quem trabalha nesses segmentos da economia.

4.3.1. O Comité convida a Comissão a iniciar rapidamente os trabalhos preliminares, por forma que possa apresentar ao Conselho propostas em conformidade antes do final de 1992 e apela ao Parlamento Europeu e ao Conselho para que disponibilizem meios financeiros suficientes para o programa de acção poder ser reconduzido. O Comité confia em que a elaboração do novo programa de acção será feita em concertação com as organizações de empregadores e de trabalhadores correspondentes.

4.3.2. Com a adopção do programa de acção para as pequenas empresas e as empresas artesanais, encetou-se a via do atendimento dos interesses específicos do artesanato no âmbito da política empresarial para as

PME. Mas o Comité adverte de que continua a haver carência de intervenção para converter as conclusões da conferência de Avinhão em acções comunitárias.

4.3.3. É parecer do Comité que ao sector artesanal europeu deveria, analogamente ao que sucede para os sectores do comércio, turismo e economia social, ser consagrada uma «antena» própria na Direcção-Geral XXIII, mediante a instalação de uma divisão «artesanato», com dotação de pessoal e orçamental condigna, que haveria de funcionar também como interlocutora das organizações dos trabalhadores no domínio do artesanato. Tal iria ao encontro do reclamado pela conferência de Avinhão e pelo Conselho, na sua resolução de Junho de 1991. Não há, no entender do Comité, outra forma de garantir que o primeiro programa de acção para as empresas artesanais possa ser rapidamente passado à prática e desenvolvido e de poder ser organizada uma segunda conferência sobre o artesanato antes do final de 1993 ⁽²⁾. O Comité convida a autoridade orçamental competente a disponibilizar os meios financeiros apropriados já para o exercício de 1993.

4.3.3.1. O Comité pede, por outro lado, à Comissão que assegure a associação de todas as forças sociais representadas no Comité à conferência que dará seguimento à de Avinhão. A propósito, sobretudo, da representação comum dos interesses dos trabalhadores nas empresas, tem o Comité repetidamente frisado ser a comparticipação dos trabalhadores em determinadas decisões empresariais e sociais premissa importante do desenvolvimento de uma sociedade democrática.

4.4. O Comité apoia a iniciativa da Comissão de, no âmbito do seu modelo horizontal de política industrial, facilitar, firmar e acelerar o processo de ajustamento estrutural ⁽³⁾. É, no entender do Comité, imperativo criar pressupostos estáveis para que as PME, artesanato incluído, continuem a ser competitivas no mercado interno comunitário e, para tal, que todas as políticas comunitárias sejam desenvolvidas em moldes concordes com os interesses da pequena e média empresa. Importa preservar uma relação equilibrada entre muito pequenas, pequenas, médias e grandes empresas, preservando, assim, globalmente, uma estrutura dimensional diferenciada na CE.

4.4.1. Neste contexto, o Comité acolhe com agrado o projecto da Comissão de, em cada acção comunitária, subordinar mais estreitamente a classificação das empresas aos alvos a atingir e, em particular, dar promoção especial às pequenas empresas ou contemplá-las com prioridade nas medidas comunitárias ⁽⁴⁾. O Comité apoia a tenção da Comissão de passar a usar

⁽¹⁾ JO nº C 40 de 17. 2. 1992, p. 46, p. 101.

⁽²⁾ Declaração da Comissão à reunião do Conselho de 29 de Abril de 1991 — Política Empresarial: uma Nova Dimensão para as Pequenas e Médias Empresas — Directrizes para Pequenas Empresas e Explorações Artesanais, DG XXIII/353/1991, p. 4.

⁽³⁾ Doc. COM(90) 556 final de 16. 11. 1990.

⁽⁴⁾ Doc. SEC(92) 351 final de 28. 4. 1992.

como base de definição conceptual uma combinação de critérios de efectivos empregados, volume de negócios, valor patrimonial e independência.

4.4.2. Simultaneamente, adverte para a necessidade de, em todas as políticas parcelares, arranjar maneira de compensar o melhor possível as desvantagens de escala das PME; necessidade especialmente premente no âmbito do mercado interno, dado que, com fronteiras abertas, as distorções de concorrência ainda se intensificam mais. O Comité apela, nestas condições, para que a Comissão mobilize exaustivamente o arsenal da fiscalização de auxílios e verifique com rigor, supervisão em permanência e torne mais transparentes as acções de fomento nacionais.

4.4.2.1. Reputa o Comité, neste contexto, positiva a publicação de directrizes para a concessão de auxílios estatais a pequenas e médias empresas. As directrizes compreendem, pela primeira vez, disposições definidoras do conceito de PME para efeitos de auxílio público e enunciativas das tipologias e termos dos auxílios que os Estados-membros podem atribuir às pequenas e médias empresas. O princípio que norteia as disposições sobre auxílios ao investimento é o de que auxílios concedidos nas partes centrais, estruturalmente mais fortes, da Comunidade não devem arrefecer o efeito dos atribuídos nas zonas periféricas, estruturalmente mais débeis. O Comité realça o poder estabelecer-se, deste modo, um equilíbrio entre política da pequena e média empresa e coesão económica e social⁽¹⁾.

4.5. Cumpre promover as oportunidades concorrenciais das PME, incluindo o artesanato, no mercado interno comunitário através de apropriada e fiável legislação-quadro de nível comunitário. Adquire importância crucial, para que as empresas artesanais possam ter actividade transfronteiras na Comunidade, a existência de enquadramentos juridicamente comparáveis nos vários Estados-membros. Embora a CE tenha feito progressos sensíveis no terreno da harmonização jurídica, continua a ser necessária uma série de outras medidas em vários domínios — entre os quais não se podem esquecer os do direito das sociedades e da protecção da propriedade intelectual e industrial.

4.5.1. Seriam medidas indicadas, por exemplo, a introdução em toda a Europa de uma reserva de propriedade no fornecimento de mercadorias transfronteiras, assim como a definição de regras para a alienação e transmissão de empresas (partes de empresas). Convida-se a Comissão a diligenciar a participação do Comité na conferência sobre o tema da alienação e transmissão de empresas prevista para o 2º semestre de 1992. No mais, o CES entende ser desejável a criação, ao nível comunitário, de uma espécie de regime de «mini-patente». Esta modalidade de protecção legal, já conhecida em alguns Estados-membros, proporciona, principalmente às PME, a oportunidade de, sem grande despesa ou perda de tempo, obter protecção por tempo determinado para uma nova invenção. O Comité con-

vida, por conseguinte, a Comissão a avançar propostas deste teor.

4.5.2. O Comité convida, ainda, a Comissão a referenciar também, no seu relatório anual sobre a simplificação administrativa⁽²⁾, os problemas ainda por resolver ligados à redução de barreiras burocráticas no âmbito de actividades artesanais transfronteiras.

4.6. Com vista à aquisição de novos conhecimentos sobre as PME e o artesanato e, outrossim, como instituto de formação contínua, considera o Comité ser de absoluta necessidade a criação de uma Academia Europeia do Artesanato e das Pequenas e Médias Empresas, cujo trabalho procuraria, por um lado, melhorar as condições em que se tomam as decisões necessárias a uma política comunitária bem sucedida em prol das PME e do artesanato ao nível europeu e dar enquadramento institucional à cooperação europeia no domínio da investigação e da transferência de saber; por outro lado, elevar as qualificações de empresários, gestores e trabalhadores nas empresas. A Academia deveria servir, prioritariamente, de central para a troca de informações e coordenação ao nível europeu de institutos nacionais das PME e do artesanato já existentes, o que, ao mesmo tempo, descongestionaria e completaria o trabalho do observatório comunitário das PME⁽³⁾. Neste contexto, o Comité adverte de que as organizações de empregadores e trabalhadores em causa devem ser devidamente consideradas nos órgãos de administração da Academia Europeia.

4.6.1. O Comité solicita à Comissão que aprofunde os seus trabalhos, especialmente no relacionado com o aumento da transparência do sector artesanal. Algumas medidas indicadas poderiam ser:

- Um levantamento do que o artesanato representa em cada um dos Estados-membros. Em meados de 1993, ficará estabelecida, por meio de um «Who is who», transparência bastante quanto às estruturas organizativas e aos interlocutores nos Estados-membros. Missão do observatório comunitário das PME seria, nomeadamente, no entender do CES, a elaboração anual, com a ajuda do sistema de informações estatísticas em estruturação, de um relatório de balanço e perspectivas do artesanato na Comunidade.
- Melhorar os dados estatísticos sobre o artesanato. O Comité sugere que, à semelhança dos trabalhos estatísticos nos domínios do comércio, do turismo, da economia social e dos serviços, se possa, também no campo do artesanato, começar, em colaboração com o Eurostat e com os institutos de estatística dos Estados-membros, com levantamentos-piloto. Para poupar às empresas mais carga administrativa, conviria recorrer a estatísticas secundárias. Poder-se-ia pensar, por exemplo, no reprocessamento de

⁽¹⁾ JO nº C 231 de 19. 8. 1992 — Quadro Comunitário dos Auxílios Estatais às PME.

⁽²⁾ JO nº L 141 de 2. 6. 1990, p. 55.

⁽³⁾ JO nº C 208 de 9. 8. 1991, p. 22.

bases de dados já existentes nos Estados-membros e associações do artesanato. A produtividade da análise estatística poderia, ainda, ser melhorada por meio de uma nomenclatura artesanal própria.

- A criação de um banco de dados em que se colham e actualizem as disposições legais dos Estados-membros ligadas ao exercício do direito de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços (obrigação de registo, regulamentações de acesso à profissão e outras condições de admissão). Pode, para o efeito, recorrer-se a trabalhos já existentes⁽¹⁾.

b) *Requisitos específicos*

4.7. *Acesso a novos mercados*

4.7.1. A realização do Espaço Económico Europeu, mas também a abertura dos mercados de Leste, suscita oportunidades em novos mercados para PME e estabelecimentos artesanais com acção super-regional. O Comité espera que às actividades destes para tomarem posições nestes mercados seja, de futuro, deferido maior apoio, pela via da promoção de estudos de estrutura de mercados e ramos, brochuras sobre mercados de países terceiros (« Doing Business in... »), seminários de gestão especificamente consagrados ao mercado interno (para chefes de empresa, quadros e trabalhadores) e, ainda, da participação de empresas em feiras especiais, quer na Comunidade quer em mercados terceiros.

4.7.2. Reputa-se positiva, nestas condições, a instalação e o prosseguimento da extensão de consultórios comunitários (centros Euro-Info). O mesmo se diga da rede de mediação de projectos de cooperação transfronteiras assistida por computador (BC-Net), assim como do programa de europarceria, que visa a promoção de contactos entre firmas das regiões estruturalmente débeis da CE e empresas de outras regiões. Entende o Comité haver que encontrar os meios e canais apropriados para intensificar ainda mais a participação das empresas artesanais na europarceria e na BC-Net.

4.7.2.1. A forma facilitada de europarceria designada por *Interprise* (promoção de formas de cooperação e parceria entre empresas e estabelecimentos de prestação de serviços) pode, na opinião do Comité, oferecer boas oportunidades, às empresas artesanais em particular, para estabelecimento de laços cooperativos.

4.7.3. O Comité apoia, ainda, a fundação de centros-piloto que coadjuvem as PME e empresas artesanais

no despacho de formalidades legais, fiscais e administrativas transfronteiriças.

4.8. *Acesso aos mercados financeiros*

4.8.1. Apesar de numerosas iniciativas nos Estados-membros e ao nível comunitário, as PME e empresas artesanais continuam a não ter acesso fácil aos mercados financeiros. Mesmo quando as garantias exigidas pelos bancos podem ser prestadas, as empresas têm, com frequência, de pagar taxas de juro substancialmente superiores às das empresas maiores. O Comité acolhe, por conseguinte, com agrado a iniciativa da Comissão para a estruturação e promoção de sistemas de garantia mútua⁽²⁾, assim como as diligências da Comissão para o desmantelamento de barreiras existentes no domínio dos pagamentos transfronteiriços⁽³⁾.

4.8.2. Ao correr do reajustamento ao novo contexto económico criado pela abertura dos mercados, as PME e estabelecimentos artesanais têm de proceder a ajustamentos internos, mormente nos domínios da tecnologia, da gestão, da política comercial e do marketing. Em virtude da intensidade específica em força de trabalho especializado e da orientação para os serviços, a produtividade média das PME industriais pode ser inferior à da indústria, o que põe limites à sua dotação de capitais próprios; isto, quando a carga fiscal que onera os lucros empresariais é a que é. As necessidades de inovação em novas técnicas (como sejam o laser, o CAD, o CIM, os sistemas de controle de qualidade) e as necessidades financeiras correlativas estão a aumentar fortemente. O Comité convida, por isso, a Comissão a estudar que instrumentos financeiros e fiscais especificamente dirigidos às PME e empresas artesanais podem ser desenvolvidos, para que elas possam levar por diante as suas tarefas.

4.9. *Acesso aos contratos públicos*

4.9.1. O acesso a novos mercados é agilizado pela prática da adjudicação de contratos de obras e fornecimentos em universo comunitário. Prática estribada, de resto, em directivas que instrumentam a cominação de meios jurídicos ao caso de não observância da legalidade comunitária. Estão igualmente previstas disposições comunitárias relativas à adjudicação de contratos públicos de serviços.

4.9.2. É, porém, com preocupação que o Comité repara que as modalidades de concurso e adjudicação ora usuais coarctam o acesso das PME e empresas artesanais a estes mercados. Uma das maneiras de conseguir melhorar o seu acesso a contratos públicos além-fronteiras poderia ser a desagregação por ramos da base de dados TED, para a qual corre, de momento, o projecto-piloto alemão *Point* (Public Orders Informa-

⁽¹⁾ Guia para a constituição de empresas e actividades artesanais na Comunidade Europeia, ISBN 92-826-0185-4. Klinge, Gabriele: Niederlassungs- und Dienstleistungsrecht für Handwerker und andere Gewerbetreibende in der EG. Nomos, Baden-Baden 1990; Schwappach, Jürgen: EG-Rechtshandbuch für die Wirtschaft, Beck, Munique 1991.

⁽²⁾ JO nº C 169 de 6. 7. 1992.

⁽³⁾ Doc. SEC(92) 621 final de 27. 3. 1992.

tion Network). Na selecção de concursos locais mais pequenos, cabe, mormente, lugar muito importante aos centros Euro-Info sitos nas regiões periféricas ⁽¹⁾.

4.9.3. Outro factor de abertura de mercado, que cumpriria promover através de medidas-piloto no âmbito do BC-Net, será a formação mais generalizada de grupos de trabalho ou consórcios transfronteiriços de PME e empresas comerciais para ganhar contratos públicos de maior vulto. O Comité aponta também a necessidade de dar apoio, com iniciativas comunitárias do tipo do *Prisma*, às regiões periféricas da Comunidade na abertura do complexo da adjudicação de contratos públicos.

4.10. *Cooperação transfronteiras entre empresas*

4.10.1. Ainda outro instrumento importante de afirmação das PME e do artesanato no mercado interno é o constituído pela cooperação inter-empresas. Aqui, os critérios determinantes são o nível de custos e a proximidade do mercado e do cliente, sem esquecer o fito da entrada de saber-fazer. Além do que, as cooperações induzem efeitos de sinergia, que são factor de reforço do potencial de investigação e desenvolvimento.

4.10.2. Nos casos em que a CE previu já certos instrumentos destinados a facilitar a cooperação transfronteiras, por exemplo, a figura do Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE), forçoso é verificar que tal estatuto jurídico, na prática, pouca aceitação tem tido no sector do artesanato.

4.10.2.1. O Comité acolhe, pois, com agrado o estudo sobre o AEIE iniciado pela Comissão, conquanto seja, sobretudo, nas experiências-modelo de realização de europarcerias artesanais transfronteiriças (regiões europeias de artesanato, alianças comerciais super-regionais, redes de centros europeus de artesanato) que se vêem passos efectivos para melhorar a promoção das vendas em novos mercados. Medidas de apoio correspondentes haveriam de alargar-se, por exemplo, a auxílios à comercialização de produtos artesanais ou ao desenvolvimento da infra-estrutura do selo de qualidade e de certificados de protecção do ambiente.

4.11. *Formação profissional*

4.11.1. A qualificação dos empresários, quadros e trabalhadores não é só precondição de satisfazer o maior grau de exigência da clientela em matéria de individualidade e qualidade dos produtos e serviços; é, também, factor-chave da concorrência nos mercados. Neste domínio da formação profissional e da qualificação, é indispensável a cooperação dos parceiros sociais.

4.11.2. No futuro, o bom sucesso da empresa dependerá, em ainda maior medida do que no passado, da qualidade do seu pessoal. Os investimentos em «capital humano» são, pelo menos, tão importantes como os investimentos físicos. O progresso técnico e social e o progresso organizacional correlato exigem também novas formas de cooperação entre empregadores e trabalhadores. As mudanças no plano da gestão, dos mercados e da técnica engendram carência elevada e crescente de formação contínua que incorpore a dimensão europeia.

4.11.3. Também a Comissão passou, entretanto, a atribuir prioridade ao apoio à formação profissional. No seu memorando sobre a política de formação profissional para os anos 90 ⁽²⁾, a Comissão demarcara já, no final de 1991, os seus objectivos em matéria de política de formação profissional no quadro dos resultados de Maastricht (competência regulamentar nos termos do art. 127º do TUE): mais investimento em formação profissional, melhoramento da qualidade das medidas de formação profissional, salvaguarda da transparência, consideração especial dos interesses das PME.

4.11.4. O Comité é do parecer de que a política de formação profissional comunitária devia passar a dar maior atenção às condições específicas das PME e do artesanato. Importa, por um lado, melhorar o acesso efectivo destas empresas aos programas comunitários em matéria de investigação, assim como de formação profissional e contínua. Estes programas têm estado muito voltados para a esfera da grande indústria e universitária. Por outro lado, os programas de formação profissional precisam de ser amoldados às carências particulares das PME e do artesanato, por exemplo, no domínio das novas tecnologias, dos materiais, da protecção do ambiente, da produção e da comercialização.

4.11.5. O Comité apoia a intenção da Comissão de intensificar a troca de opiniões e de informações sobre a formação profissional. No parecer do Comité, há que dar mais intensidade e oportunidade, e coordenação mais eficiente, ao diálogo entre os serviços competentes dos Estados-membros, a Comissão, o *Cedefop*, as organizações profissionais e as organizações dos trabalhadores.

4.11.6. A política de formação profissional comunitária só limitadamente tem atendido às vantagens que o sistema dual apresenta, justamente, para a formação profissional e contínua nas PME e explorações artesanais. O Comité acolhe com agrado a intenção da Comissão de dar início a um processo de reequacionamento deste assunto e propõe que se proceda a trocas de experiências e à iniciação de projectos-piloto para ciclos de formação profissional duais. Neste contexto, o Comité congratula-se com acções-piloto como a de «formação profissional de jovens artesãos de regiões

⁽¹⁾ Doc. SEC(92) 722 final de 1. 6. 1992 — A participação das pequenas e médias empresas nos concursos públicos na Comunidade.

⁽²⁾ Doc. COM(91) 307 final de 12. 12. 1991.

periféricas da Comunidade», que frequentam um aprendizado artesanal em sistema dual. O sistema dual nas PME e no artesanato tem de ser completado por um esquema de formação profissional supra-empresa, para garantir que a formação seja global e de alto teor qualitativo.

4.11.7. O Comité observa, no mais, que é de aumentar o peso conferido à transmissão de conhecimentos de línguas estrangeiras relacionados com a profissão. Os programas de línguas estrangeiras da Comunidade (por exemplo, o *Lingua*) estão organizados, no essencial, em moldes universitários, ou então linguísticos genéricos, quando o que é necessário é articular a transmissão de conhecimentos de línguas estrangeiras com a formação profissional e a formação contínua na profissão.

4.11.8. O Comité é da opinião de que, através da verificação da correspondência das habilitações profissionais⁽¹⁾, se pode continuar a aperfeiçoar a liberalização do mercado de trabalho na CE. Uma vez que o processo de correspondência que tem estado em uso não teve grande ressonância no artesanato, o Comité propõe que se aperfeiçoe a transparência das correspondências das actividades artesanais elaboradas pelo *Cedefop*. É preciso, ainda, passar a integrar mais intensamente os peritos do artesanato nos vultuosos trabalhos abrangidos no processo de correspondência.

4.11.9. Mais propõe o Comité intensificar a intervenção do *Cedefop*, em cooperação com a Comissão, no domínio da formação de chefes de empresa. O que implica, por exemplo, prosseguir, avaliar e pôr em prática no artesanato europeu o projecto de «Cooperação Regional Transfronteiras no Domínio da Formação Profissional de Chefes de PME Artesanais». Para aumentar o rendimento e promover a competitividade das explorações artesanais, há que dar formação contínua aos donos e trabalhadores dessas explorações. Além disso, as esposas que colaboram na exploração e as trabalhadoras das empresas artesanais deviam ser integradas nos programas da CE. As profissões exercidas nas PME e no artesanato devem receber figurinos atractivos, que comportem, nomeadamente, a possibilidade de formação contínua individual dos trabalhadores, assim como a oportunidade de colher experiência profissional além-fronteiras.

4.11.10. Com a qualificação profissional de artesãos como mestres-artesãos e a promoção da figura do «euro-oficialato» no âmbito de experiências-piloto franco-germano-irlandesas, tem a Comissão prestado importante contributo à qualificação; estas acções-piloto e outras análogas deveriam passar a abranger também os trabalhadores das PME e do artesanato.

4.11.11. A fim de promover a mobilidade dos trabalhadores especializados e dos oficiais artesãos dentro da Comunidade, devia ser introduzido um certificado de formação profissional, para isso procedendo as autoridades competentes ao registo das acções de formação

profissional e contínua que produzem efeito de habilitação profissional.

4.11.12. A examinação de mestre e os exames equiparados ao certificado de habilitação superior representam um certificado de habilitações de alto nível, nível que cumpre manter e garantir por meio de formação contínua: são condição para o estabelecimento independente e para a habilitação para formar no artesanato e, como tal, garantia da qualidade do trabalho nele prestado e da instrução nele ministrada. Esforços enviados noutros Estados-membros com vista à introdução de um exame equiparável facilitariam o reconhecimento recíproco das qualificações nacionais e merecem o apoio incondicional da Comissão.

4.12. *Acesso a novas tecnologias e programas de I&DT da CE*

4.12.1. PME e artesanato são protagonistas de relevo, a vários títulos, na investigação e desenvolvimento, assim como na aplicação e exploração de tecnologias inovadoras, fazendo de medianeiros entre a indústria e o mercado (consumidores), representando um vector de inovação e contribuindo para o desenvolvimento, no âmbito da formação profissional industrial, das qualificações necessárias à rápida exploração de inovações.

4.12.2. PME e artesanato só poderão conservar a sua importância económica e social, se se conseguir encontrar formas de canalização e aproveitamento das novas tecnologias à sua medida. O que os coloca perante múltiplos reptos organizacionais e tecnológicos, como:

- o aperfeiçoamento de tecnologias e de métodos de planeamento e de produção assistidos por computador adaptados às necessidades e condições de trabalho específicas das PME e explorações artesanais,
- o desenvolvimento de novas estruturas de produção e comercialização relacionadas com a função subcontratual para com a indústria,
- a aplicação e aperfeiçoamento de tecnologias de reciclagem, por exemplo no domínio do automóvel ou da construção,
- a concepção de novos sistemas de aquecimento, bem como de novos sistemas de gestão de abastecimento e de resíduos,
- o aconselhamento em vista de emprego de diversos materiais (alternativos) em numerosos ofícios de modo útil e condizente com as exigências ambientais.

4.12.3. O corolário dos factos *supra* é que grande número de projectos de investigação e desenvolvimento, assim como muitos dos projectos-piloto apoiados pela

⁽¹⁾ JO nº L 141 de 2. 6. 1990, p. 55.

Comissão, se mostrarão, com certeza, de interesse para o artesanato no curto e médio prazo. Só para citar alguns dos programas mais interessantes: o *Joule* ou o *Thermie*, o *Sprint* ou o *Brite/Euram*, o *Craft*, o *Delta*, o *Force*, o *Life*, o *Stride* ou o *Flair*.

4.12.4. O Comité adverte de que continua a haver as mesmas carências no que toca à integração mais estreita das PME e empresas artesanais nos programas comunitários de investigação e à simplificação da tramitação dos auxílios. Cabe melhorar a informação acerca de iniciativas comunitárias com relevância para as PME e o artesanato, aperfeiçoar — e promover, com prémios para o intercâmbio de tecnologias e para estudos de viabilidade — a troca de experiência sobre projectos de transferência de inovações entre as empresas.

4.12.5. Problema que continua por resolver é o do elevado custo temporal e financeiro das candidaturas. O remédio poderia ser a introdução geral de um processo de candidatura em duas fases, conforme já experimentado na fase-piloto do *Craft*.

4.12.6. O Comité considera, ainda, merecedora de ponderação a instituição de um consultório para PME (incluindo o artesanato), para facilitar a participação em programas de I&DT; e a criação de um serviço especial para forçar a divulgação e análise dos resultados da investigação. O programa *Comett* também pode ter papel importante neste aspecto.

4.12.7. Neste contexto, o Comité adverte de que as PME e explorações artesanais, como, aliás, os trabalhadores e os seus sindicatos, têm de ser integrados activamente na política de I&DT da Comunidade e de que os auxílios duplicados (por recursos nacionais, mas, também, por recursos comunitários) têm de terminar, a fim de evitar distorções de concorrência.

4.13. *Subcontratação, normas, procedimentos de verificação e certificação*

4.13.1. Mercê da tendência cada vez mais marcada, na indústria, para o desmantelamento da integração vertical do processo de produção interno, o fenómeno da subcontratação irá continuar a expandir-se. Cumpre evidenciar esta oportunidade de mercado aos olhos das explorações artesanais. Aspectos essenciais: prestações subcontratuais mais transparentes para o comprador industrial, oferta o mais completa possível de produtos semi-acabados e mais criatividade, manifestada em maior abertura do leque de oferta de serviço do artesanato, sem prejuízo de garantias rigorosas de prazos e qualidade. As empresas industriais passaram a fazer as suas compras no mercado mundial. Como o mercado interno será um mercado aberto ao mundo, os subcontratantes artesanais também terão de contar com que concorrentes de países terceiros incorporem as euronormas nos seus programas de produção e surjam no mercado interno como fornecedores alternativos.

4.13.2. Merecem acolhimento favorável do Comité os planos de actividades da Comissão no domínio da

subcontratação compreendidos na Comunicação da Comissão sobre este tema⁽¹⁾; apoia-se, muito em particular, o estudo encomendado pela Comissão sobre os custos da certificação múltipla, considerando-se, ainda, necessário construir bancos de dados e interligar os que já existem num «catálogo de subcontratantes», assim como fazer a manutenção e desenvolvimento contínuo de terminologias multilingues da subcontratação.

4.13.3. Suscita-se, por conseguinte, uma necessidade existencial de intervenção das PME e do artesanato sobre normas, regras técnicas, processos de verificação e certificação⁽²⁾. O problema não se reduz à receptividade a regras técnicas harmonizadas para toda a Comunidade; há, também, a questão da informação sobre os preceitos em vigor em cada um dos Estados-membros em virtude do reconhecimento mútuo, bem como uma representação mais intensiva dos interesses do artesanato junto dos organismos europeus de normalização, em tal matéria.

4.13.4. O Comité convida a Comissão a apoiar, com facilidades financeiras e auxílios à superação do problema linguístico, a intervenção de peritos de pequenas empresas e de estabelecimentos artesanais nos comités técnicos das organizações europeias de normalização. O Comité acolhe positivamente a iniciativa da Comissão de esclarecer, em rondas negociais especiais para a construção civil e a indústria alimentar, questões de fundo relacionadas com a normalização e a certificação.

4.13.5. É, além disso, necessário o desenvolvimento de sistemas de controle de qualidade específicos para o artesanato, com o respectivo acabamento específico por ramo. Faz-se sentir, neste particular, uma carência de investigação aplicacional, porquanto os sistemas mundiais normalizados de controle de qualidade, como as normas da série ISO 9000 e seg., que foram vertidas nas normas europeias EN 29 000 e seg., não são transponíveis, tal qual, para estabelecimentos artesanais.

5. Conclusões

5.1. O papel central das PME como factor económico e social na CE não decorre apenas da sua elevada quota-parte na produção e no emprego, mas também do seu contributo mais que proporcional na criação e preservação de postos de trabalho, na aplicação prática de inovações e na adaptação flexível à dinâmica dos mercados. As PME revestem-se também de importância fundamental para o desenvolvimento regional. São a

(1) Doc. SEC(91) 1286 final de 17. 1. 1992.

(2) Cf. doc. COM(90) 456 final de 8. 10. 1990, JO nº C 96 de 15. 4. 1992, p. 2, e JO nº C 173 de 9. 7. 1992, p. 1.

precondição necessária de uma economia dinâmica. Dos 11,6 milhões de empresas comunitárias, entre 3,9 e 5 milhões são imputáveis ao artesanato.

5.1.1. A criação de enquadramento favorável ao reforço da competitividade das pequenas e médias empresas tem, na iminência da realização do mercado interno comunitário e ante o aprofundamento da integração europeia, de estar entre os objectivos políticos prioritários da Comunidade.

5.2. Para lidar com os desafios com que as PME e as explorações artesanais se irão deparar no mercado interno europeu, é necessário que, dentro dos prazos previstos, se dê continuidade ao programa de acção para as PME, com um novo desenvolvimento de qualidade, consagrando-se atenção especial às necessidades do artesanato e de outros sectores específicos e de quem trabalha nestes sectores da economia.

5.3. O Comité volta a frisar que a futura política empresarial europeia tem de passar a ser componente integral das políticas comunitárias e reclama os seguintes ajustamentos estruturais em ordem à transposição prática deste objectivo ideal:

- a) A DG XXIII, enquanto tutela dos interesses das PME no interior dos serviços da Comissão, deve ser consultada sistematicamente sobre todas as políticas comunitárias que interfiram com a pequena e média empresa e obter a dotação de pessoal necessária para o efeito.
- b) É necessário intensificar a coordenação da política empresarial comunitária com os serviços competentes dos Estados-membros.
- c) Acautelar a participação das associações representativas das PME e do artesanato europeu, assim como das organizações dos trabalhadores, em todos os órgãos consultivos comunitários que interfiram com a pequena e média empresa.
- d) Reforçadas que foram as competências regulamentares da Comissão em matéria de política social e melhorados os direitos de intervenção dos parceiros sociais europeus, prioritário se torna, agora, assegurar também a participação dos representantes do artesanato europeu, como iguais, no Diálogo Social e nas consultas sociais.
- e) É necessário introduzir uma Divisão «artesanato» na DG XXIII, com dotação de pessoal e de meios orçamentais condizente. Isto não só quadra com as reivindicações da Conferência de Avinhão e da Decisão do Conselho de Junho de 1991, como é, a um tempo, necessário para a extensão e actualização qualitativa do programa de acção para as pequenas empresas e o artesanato e para o encaminhamento da conferência continuadora da de Avinhão, em 1993.

5.4. O Comité convida a Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho a pegarem nas propostas de organização da política empresarial europeia do futuro

aqui aventadas e a traduzi-las em enquadramento comunitário e em instrumentos de fomento condizentes com as características da pequena e média empresa; o que haverá de fazer-se no respeito dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e em concertação com as organizações de empregadores e trabalhadores que venham ao caso.

5.4.1. Na opinião do Comité, carece-se de intervenção, principalmente, nos seguintes aspectos:

- a) Melhorar as oportunidades concorrenciais das PME e do artesanato, criando enquadramento macroeconómico comunitário condizente com as características da pequena e média empresa. As prioridades são o prosseguimento consequente das medidas de desburocratização e de flexibilização, a criação de facilidades à actividade empresarial transfronteiras e o desmantelamento de barreiras burocráticas à actividade empresarial transfronteiras ainda existentes nos Estados-membros. Mas as restrições da carga administrativa das PME e do artesanato não podem pôr em causa o nível de protecção social dos trabalhadores.
- b) Tornar possível, mobilizando integralmente os diversos instrumentos comunitários de informação, cooperação e financiamento, uma política diferenciada e pragmática de fomento das PME e do artesanato nos seguintes domínios:
 - melhorar o conhecimento das PME e do artesanato,
 - facilitar o acesso à informação e a novos mercados: criação e extensão de centros Euro-Info também no sector artesanal; execução de seminários para dirigentes de empresas especificamente centrados no mercado interno; promoção de participações empresariais em feiras especiais; fundação de centros-piloto para facilitar a actividade empresarial transfronteiras; mais transparência e melhor acesso à adjudicação de contratos públicos,
 - melhorar o acesso aos mercados financeiros: criação e promoção de sistemas de garantia de crédito; desmantelamento das barreiras aos pagamentos transfronteiras; estudo do desenvolvimento de instrumentos financeiros específicos para as PME e o artesanato,
 - promover a cooperação empresarial transfronteiras: extensão e intensificação da participação do artesanato na BC-Net e na europarceria, assim como no Interprise; concretização de europarcerias artesanais transfronteiras (selos de qualidade, sistemas de controle de qualidade, minipatente); na modalização do direito da concorrência, receptividade à figura da cooperação,
 - melhorar o acesso a normas, regras técnicas, procedimentos de ensaio e certificação e dar-lhes

- mais transparência; auxiliar financeiramente a participação de peritos dos empregadores e dos trabalhadores em comités técnicos dos organismos europeus de normalização,
- desenvolver o diálogo sobre oportunidades de mercado no sector da subcontratação; criar bases de dados e interligar existentes; administrar e desenvolver terminologias de subcontratação multilingues,
 - prosseguir o esforço de viabilização da participação nos programas comunitários de I&DT, assim como para simplificar as práticas de adjudicação e dar-lhes transparência; conceber acções-modelo; estender os prémios de viabilidade do programa *Brite/Euram* a outros grandes programas de I&DT; criar uma consultoria para programas de I&DT e um serviço especial para a divulgação e exploração de resultados da investigação.
- c) Abater barreiras ligadas à instrução, à língua e às mentalidades, promovendo a formação profissional e a formação contínua na profissão em todos os países europeus. Principais prioridades:
- actualização contínua dos programas comunitários de formação profissional, colocando-os mais em diapásão com as necessidades das PME e do artesanato, por exemplo no domínio das novas tecnologias, dos materiais, da protecção do ambiente, etc.,
 - coordenação mais eficiente da política de formação profissional entre os serviços competentes dos Estados-membros, a Comissão, o *Cedefop* e as organizações de empregadores e de trabalhadores competentes,
 - desenvolvimento de projectos-piloto transnacionais no domínio da formação profissional dual, prestando atenção especial aos jovens das regiões periféricas da CE, a concertar entre parceiros sociais e CE :
 - melhorar o acesso efectivo das PME e do artesanato aos programas comunitários no domínio da formação básica, da formação profissional e da formação contínua;
 - apoiar a formação profissional básica com programas de intercâmbio em formação profissional, qualificação de formadores, maior transparência dos exames de habilitação;
 - intensificar a promoção de ocasiões de formação e de encontro para jovens formandos;
 - intensificar a transmissão de conhecimentos de línguas estrangeiras relacionados com a profissão através do *Lingua*; fomentar estadas no estrangeiro e seminários de direcção;
 - prosseguimento, avaliação e execução do projecto de cooperação regional transfronteiras no domínio da formação de dirigentes de PME e do artesanato; integração das esposas que colaboram na empresa e das trabalhadoras nos programas comunitários de apoio;
 - promoção da qualificação profissional de artesãos/mestres com projectos como o do euro-oficialato.
- d) Melhorar as bases em que hajam de ser tomadas as decisões de uma política empresarial europeia bem sucedida, dando enquadramento institucional à cooperação europeia no domínio da transferência de investigação e de saber, e aumentar a qualificação de empresários, quadros e trabalhadores, criando a Academia Europeia do Artesanato e das PME. A realização desta exigência já avançada em Avinhão descongestionaria e completaria ao mesmo tempo o trabalho do observatório comunitário. As organizações de empregadores e de trabalhadores afectadas devem ser consideradas condignamente na composição dos órgãos de administração.
- 5.5. O Comité convida a Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho a, libertando recursos financeiros suficientes, manifestarem a sua vontade inalterável de conseguir progressos efectivos e substanciais no domínio da política empresarial europeia para as PME e o artesanato.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 1992.

O Presidente
do Comité Económico e Social

Susanne TIEMANN